



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2024
REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9013/2024
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
DATA DA SESSÃO: 02/04/2025
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.
SÃO SEBASTIÃO, 17 DE MARÇO DE 2025
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edição 1940 – 18 de março de 2025

LEI
Nº 3113/2025

“Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria do Governo Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à comunidade negra.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

- I- formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II- participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III- pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV- formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V- instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI- identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII- zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X- receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI- elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII- propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
- XV- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
- XVI- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII- pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;
- XVIII- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento;
- XIX- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
- XX- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

- I- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados pelo seu respectivo titular:
- a) Secretaria do Governo - SEGOV;
 - b) Secretaria de Educação - SEDUC;
 - c) Secretaria de Esporte - SEESP;
 - d) Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
 - e) Secretaria de Saúde - SESAU;
 - f) Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJUR;
 - g) Secretaria do Idoso e da pessoa com Deficiência - SEPEDI;
 - h) Fundação de Cultura de São Sebastião - FUNDASS;

II- 8 (oito) representantes da sociedade civil que confirme sua representatividade através de abaixo assinado com no mínimo 20 assinaturas dos membros do movimento que esteja ligado, distribuídas entre todas a região da cidade (norte, sul, e centro), sendo:

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Um representante do movimento indígena;
- c) Um representante do movimento de música cultural negra;
- d) Um representante do Segmento de Matriz Africana;
- e) Um representante do movimento negro;
- f) Um representante do movimento LGBTQIAP+;
- g) Dois representantes do movimento de mulheres negras;

§ 1º- Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º- Todos os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR previstos no inciso II do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

- I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;
- II - residir no Município de São Sebastião;

Extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo – 2021SESAU007
Processo nº 719.007/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 084/2020
Contratada: ECORAD SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA EPP.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
Data: 29/01/2025.
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho e Cristiane Cabral da Silva Nogueira pela Contratada.

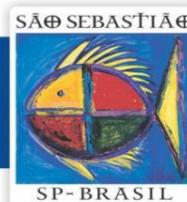
Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato Administrativo – 2023SECAD207 – Processo nº 21.085/2023- Modalidade: Pregão Presencial nº 137/2023
Contratada: Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Reajuste de Valores pelo índice IPCA.
Valor do contrato: R\$ 4.302.223,20 (quatro milhões trezentos e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)
Data: 02 de janeiro de 2025.
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo município e Roberlei Cesar Fernandes pela contratada.

Extrato de Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo – 2024SESAU178 – Processo nº 20.470/2023- Modalidade: Pregão Presencial nº 125/2023
Contratada: TODON COMERCIAL LTDA.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo 2024SESAU178.
Data: 17/03/2025
Assina: Reinaldo Alves Moreira Filho pela contratante e Edna Todao Gonçalves pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2023SEPLAN031 – Processo n.º 17.069/2022 - Pregão Presencial nº: 119/2022
Contratada: Housenet Telecomunicações Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e reajuste de valores conforme índice IPCA-IBGE.
Prazo: 12 (meses)
Valor: R\$ 171.091,41 (Cento e setenta e um mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos)
Data: 28/02/2025.
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo Município e Anderson da Silva Donato pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 do Contrato Administrativo – 2024SESAU037 – Processo nº 25.239/2023
Contratada: Ecorad Serviços de Diagnósticos por Imagem e Epp.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 13.547.768,20 (Treze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
Modalidade: Pregão Presencial nº 169/2023
Data: 05/02/2025
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo município e Cristiane Cabral da Silva Nogueira pela contratada.

Data da disponibilização: 18/03/2025
Data da publicação: 19/03/2025



Edição 1940 – 18 de março de 2025

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão do Poder Público Municipal.

§ 3º- Para efeitos do disposto:

I- inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de São Sebastião, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de igualdade racial;

§ 4º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º- Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º- Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 7º- O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º- Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 9º- Os membros do COMPIR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 10º- Na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, a representação governamental deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas pretas e/ou indígenas. (NR)

Artigo 5º- Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR referidos no inciso II do artigo 3º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- por renúncia;

II- pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;

III- pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR; ou

IV- por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal referidos no inciso I do artigo 3º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do COMPIR.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões.

§ 1º- O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMPIR, constituído na forma do artigo 3º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares do Plenário, de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no ato de sua criação, ficando facultado o convite a representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no COMPIR.

Artigo 7º- Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente, Vice-Presidente do COMPIR e Secretário, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMPIR referidos no inciso II do artigo 3º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMPIR;

VI - analisar e votar as matérias em pauta;

VII - aprovar relatório anual de atividades do COMPIR;

VIII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMPIR.

§ 1º- As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 2º- As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Artigo 8º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - convocar e presidir as reuniões do COMPIR;

II - representar o COMPIR;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do COMPIR;

IV- preparar a pauta das reuniões do Plenário;

V- solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;

Artigo 9º- São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

I - substituir o presidente nas reuniões do COMPIR, em caso de ausência justificada;

II - auxiliar o presidente na organização dos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudo;

III - auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 10- São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

I - firmar as atas das reuniões do COMPIR;

II - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;

III - auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Artigo 11- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 12- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

II - pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 13- Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial- FMPIR, com objetivo de dar suporte referente aos programas e atividades com objetivos previstos nesta lei para promoção da igualdade étnica do Município de São Sebastião.

§ 1º- Os aportes de recursos serão destinados para suporte financeiro na execução das políticas públicas voltadas para promoção da igualdade étnica, com o fim de garantir a implementação de

ações, programas, projetos e atividades voltadas à política de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e supervisão do Conselho.

§ 2º- Os aportes recebidos por créditos adicionais serão regulamentados por decreto.

Artigo 14- Constituirão recursos do FMPIR as dotações a ele destinadas especificamente, os créditos adicionais ou suplementares, doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos obtidos na aplicação do próprio recurso, transferências de recursos Federais ou Estaduais e outras receitas eventuais.

Artigo 15- A Secretaria Municipal de Governo compete:

I- encaminhar à apreciação do COMPIR relatórios semestrais de atividades e de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR;

II- expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COMPIR;

III- elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR de acordo com o deliberado pelo COMPIR.

Artigo 16- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais. § 1º- O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria de Governo, observadas as diretrizes fixadas pelo COMPIR e suas contas submetidas à apreciação do Conselho. § 2º- Todos os recursos destinados ao FMPIR devem ser contabilizados como receita orçamentária municipal e, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.

§ 3º- Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMPIR, o COMPIR deverá constituir Câmara Gestora formada por conselheiros pelo prazo previsto no Regimento Interno.

Artigo 17- O FMPIR será fiscalizado por uma Câmara Gestora, composta por 04 (quatro) membros do COMPIR, de forma paritária, a serem escolhidos pelo pleno, acrescida pelo Presidente do Fundo que será obrigatoriamente Secretário de Governo nos termos de seu regimento interno. Parágrafo único - Os membros da Câmara a que se refere o caput deste artigo não recebem qualquer espécie de remuneração.

Artigo 18- Não poderão ser financiados pelo FMPIR projetos incompatíveis com as atividades previstas nesta Lei, contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução dos projetos para promoção da Igualdade Racial.

Artigo 19- Caberá à Secretaria do Governo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

Artigo 20- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, através de votação por maioria absoluta de seus representantes.

Parágrafo único- O Regimento Interno do COMPIR disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões.

Artigo 21- A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 22- O Chefe do Executivo através de Decreto Municipal irá estabelecer uma Comissão Eleitoral para a realização da primeira Eleição após a promulgação da presente Lei.

Artigo 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1366/1999.

São Sebastião, 17 de março de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI
Nº 3114/2025

"Institui a "Corrida da Saúde" no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião, e dá outras providências."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião a "CORRIDA DA SAÚDE."

Parágrafo Único- O evento acima mencionado será realizado anualmente no fim de semana próximo ao Dia Municipal da Saúde, no início do mês de abril.

Artigo 2º- O evento "Corrida da Saúde" tem como objetivos:

- I- Promover a conscientização sobre a importância da saúde e da prática regular de atividades físicas;
- II- Incentivar hábitos saudáveis e o bem-estar entre os munícipes de todas as idades;
- III- Integrar a comunidade local em uma atividade esportiva e social;
- IV. Contribuir para a prevenção de doenças crônicas por meio da promoção de um estilo de vida ativo.

Parágrafo único- Ficam sugeridos, após o evento, palestras que endossem o tema.

Artigo 3º- O evento será realizado, preferencialmente, em espaços públicos, com ampla divulgação e participação da comunidade, respeitando os protocolos de segurança e saúde pública.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Data da disponibilização: 18/03/2025
Data da publicação: 19/03/2025





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1940 – 18 de março de 2025

LEI COMPLEMENTAR
Nº 313/2025

“Concede anistia, de multa e juros, relativos aos créditos tributários e não tributários municipais.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DO OBJETO E DAS OPÇÕES DE DESCONTO

Artigo 1º - Os débitos tributários ou não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo as negociações feitas em período anterior à vigência desta lei e que não foram quitadas, farão jus a redução de juros e multa incidentes na proporção a seguir:

- I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;
 - II - nos casos em que o débito for de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será concedido 100% (cem por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, sendo o parcelamento efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;
 - III - nos casos em que o débito for acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será concedido 80% (oitenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, sendo o parcelamento efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;
- Parágrafo único - O benefício de que trata o “caput” será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor, apurado mediante estorno, nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer benefício e prosseguimento na cobrança judicial.

DA ADESÃO

Artigo 2º - A adesão dos benefícios da presente lei se inicia com a expedição de levantamento de débitos e, preenchimento dos formulários anexos I e II que conterá os dados do contribuinte ou por quem tenha poderes de representá-lo, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida, em especial, para reconhecer débitos, firmar acordos e realizar pagamento, bem como, a opção de pagamento dentre as hipóteses dispostas nos incisos I, II e III do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - No ato da formalização da requisição dos benefícios instituídos dispostas nos incisos I, II e III do artigo 1º, quando o cadastro possuir divergências quanto à titularidade, o requerimento deverá ser entregue na Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, devidamente acompanhado dos documentos originais necessários para a comprovação da propriedade ou posse, quando se tratar de imóvel, bem como documentos originais pessoais do contribuinte e comprovante de endereço atualizado com data não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Nos casos de decisões judiciais sobre partilha de bens por divórcio, inventário, usucapião, arrematação de imóvel, ou outros em que se discuta a posse ou propriedade ou neles venham a refletir a titularidade no imóvel, no caput do artigo, a depender da modalidade nessa disposta.

Artigo 4º - A adesão aos benefícios estatuídos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta lei, dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pela dívida, nos termos desta legislação, mediante requerimento e será formalizado por meio do termo de confissão assinado entre as partes.

Artigo 5º - A ausência de especificação quanto as formas de pagamento, bem como, dos documentos julgados necessários pela autoridade competente torna o requerimento nulo e sem efeito.

Artigo 6º - A opção pelo pagamento à vista, exclusivamente para débitos não ajuizados, fica dispensada das formalidades previstas nos artigos 2º ao 5º desta Lei, podendo ser solicitada presencialmente ou on-line no site oficial desta Prefeitura.

Artigo 7º - Os parcelamentos efetuados através de anistias anteriores farão jus ao benefício da presente Lei, desde que os parcelamentos já realizados sejam estornados, restabelecendo os acréscimos legais para somente após ser aplicado novo cálculo, impedido desta forma, desconto sobre benefícios pretéritos.

DO PAGAMENTO

Artigo 8º - A Divisão de Dívida Ativa e Cobrança somente realizará a expedição de guias para pagamento à vista ou celebrará acordo de parcelamento, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 1º, após a adesão ao referido programa, e nos casos de débitos ajuizados, desde que seja emitida a autorização pela Procuradoria Fiscal após recolhimentos das custas e honorários sob o valor judicial atualizado sem qualquer desconto, estes cujo pagamento se darão em guias próprias.

Artigo 9º - Após a expedição das guias de pagamento, dentre as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III do artigo 1º, o pagamento se dará da seguinte forma:

- § 1º - Na hipótese do inciso I, II e III do artigo 1º o pagamento da cota única deverá ser realizada até o último dia útil do mês em que a guia de pagamento for expedida, desde que a data de pagamento esteja compreendida dentro da vigência da lei.
- § 2º - O pagamento da primeira parcela nos termos dos incisos I, II e III do artigo 1º somente poderá ser realizado após a assinatura do termo de anuência do referido programa, data em que o pagamento poderá ser postergado até o dia seguinte da assinatura do termo de adesão, salvo as guias emitidas com vencimento no último dia vigência da lei.
- § 3º - Se o vencimento ocorrer em dia não útil, considerar-se-á prorrogado seu vencimento até o próximo dia útil.
- § 4º - O contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos de forma integral ou parcelada, bem como, das custas e honorários, deve fazê-lo por meio de guias próprias.
- § 5º - O pagamento das custas judiciais e honorários, fica sujeito a confirmação de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ultrapassado o referido prazo sem que o pagamento tenha sido confirmado, o pagamento ou celebração de acordo dos débitos restará estornado e tornado sem efeito.
- § 6º - Não será admitida a concessão dos benefícios da presente lei se a realização de pagamento integral ou parcelado dos débitos, bem como, das custas e dos honorários, se dê de outra forma que não por aquelas opções dispostas no parágrafo 4º e 5º.

Artigo 10 - Caso o contribuinte compareça no AGILIZA, localizado à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 335 – Centro, e não consiga atendimento no último dia em que vigora a presente, será aberto processo administrativo a fim de garantir ao contribuinte os benefícios da presente lei, preenchendo do formulário anexo III da presente lei, sendo este processo rubricado pelo servidor que realizar o atendimento e conste os motivos que ensejaram a impossibilidade no atendimento, desde que a referida impossibilidade esteja devidamente comprovada.

Parágrafo único - A hipótese descrita no caput é exceção à regra disposta nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, ocasião em que os pagamentos se realizarão com a conclusão do processo administrativo, e a data do pagamento não ultrapasse (30) trinta dias contados do envio de comuniqué-se da decisão, sob pena de exclusão de qualquer benefício e prosseguimento na cobrança judicial.

Artigo 11 - Caso o débito incluído no programa seja objeto de execução fiscal, após cumprida as exigências dos artigos 8º e 9º e realizada a compensação bancária dos pagamentos, a Divisão de Dívida

Ativa e Cobrança, encaminhará à Procuradoria Fiscal no prazo de máximo de dez dias os seguintes documentos:

- I - Pagamento à vista;
- a) Certidão Negativa;

- b) Demonstrativo de baixa no sistema;
- c) Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;

- II - Pagamento parcelado:
 - a) Certidão informando do parcelamento e do pagamento da 1ª parcela;
 - b) Demonstrativo da confissão efetuada e baixa da parcela;
 - c) Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;
 - d) Cópia do Termo de Confissão.

Parágrafo único - A extinção ou suspensão da execução fiscal dependerá do recebimento e conferência dos documentos relacionados no parágrafo anterior pela Procuradoria Fiscal.

Artigo 12 - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela do benefício descrito nos incisos I, II e III do artigo 1º, o termo de confissão será estornado, implicando a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, com o imediato protesto, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, e adoção de todas as demais medidas legais na cobrança dos créditos colocados à disposição do Município credor.

Artigo 13 - Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) VRM – Valor de Referência do Município.

Artigo 14 - Nos casos em que o débito parcelado ultrapassar o ano calendário, o valor das parcelas remanescentes será corrigido por meio do VRM – Valor de Referência do Município, índice oficial do Município.

Artigo 15 - Caso o contribuinte tenha promovido o ajuizamento de ação judicial, apresentado defesa judicial ou processo administrativo questionando no todo ou em parte o valor do imposto do qual pretende se valer dos benefícios desta lei, para usufruir dos benefícios da presente lei o contribuinte renuncia qualquer direito de ação e desiste de recurso ou questionamentos sobre o débito negociado, sob pena de revogação dos benefícios instituídos por esta legislação.

Artigo 16 - A concessão dos benefícios sem a observância do disposto neste capítulo, acarretará o afastamento de quais benefícios instituídos pela presente lei, bem como, e a invalidação de pagamento ou acordos celebrados, sem prejuízo da responsabilização funcional.

Parágrafo único - Caso constatado eventuais falhas no pagamento, no acordo celebrado, seja pela ausência de documentos ou não sejam atendidos os requisitos exigidos para a concessão dos benefícios, o valor dado como pagamento ou parcelamento serão considerados como pagamento parcial no valor total do débito sem qualquer desconto.

Artigo 17 - Servidores públicos com férias e licença prêmio vencidas, podem utilizar referidos créditos como forma de pagamento dos débitos provenientes do imóvel em seu nome; e estando o lançamento em nome do cônjuge, o referido imóvel necessariamente deverá ter sido adquirido na constância do casamento, ocasião em que se torna necessária a apresentação da certidão de casamento, respeitadas as disposições previstas no artigo 3º e de certidão emitida pelo DRH comprovando o direito ao crédito.

DAS EXCEÇÕES

Artigo 18 - Não será concedida, em hipótese alguma, redução ou desconto sobre o valor principal e sua respectiva atualização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A não aceitação ou o descumprimento de quaisquer condições e exigências estabelecidas nesta lei afasta a possibilidade de concessão do benefício ou cancela os benefícios concedidos.

Artigo 20 - O atendimento ao público se dará mediante entrega de senhas no Agiliza, localizado à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 335 – Centro, período que compreende das 09:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta enquanto vigorar os efeitos da presente.

Parágrafo único - Com exceção ao período descrito no caput, no último dia de vigência da presente Lei, o atendimento ao público se encerra com a entrega de senhas às 12:00 horas, possibilitando o atendimento ao contribuinte ainda pelas Instituições Bancárias, pois, a adesão aos benefícios está condicionada ao pagamento à vista ou mediante parcelas, hipóteses que exigem o pagamento dentro da vigência da lei.

Artigo 21 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, revogando-se disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

ANEXO I DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2025

CONTRIBUINTE:

CPF: _____ RG: _____

END.DE CORRESPONDÊNCIA:

_____ CEP _____

TELEFONE FIXO: (____) _____ CELULAR: (____) _____

EMAIL: _____

Solicite a adesão dos débitos relacionados abaixo:

() Insc. Imobiliária / () Insc. Mobiliária / () CPF ()

CNPJ

Cadastro: _____

Anos dos débitos _____

ASSINATURA

Data da disponibilização: 18/03/2025
Data da publicação: 19/03/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastião.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1940 – 18 de março de 2025

ANEXO II

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2025

CONTRIBUINTE: _____

CPF: _____ RG: _____
END.DE CORRESPONDÊNCIA: _____

TELEFONE FIXO: (____) _____ CEP _____
CELULAR: (____) _____
EMAIL: _____

Solicito o parcelamento dos débitos relacionados abaixo:
() Insc. Imobiliária / () Insc. Mobiliária / () CPF / () CNPJ

Cadastro: _____

Anos dos débitos _____

Quantidade de parcelas: () 6X () 12X () 36X ()
Outra: _____

ASSINATURA _____

() EM CASO DE TERCEIRO

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

END. DE CORRESPONDÊNCIA: _____ CEP _____

TELEFONE FIXO: (____) _____ CELULAR: (____) _____

EMAIL: _____

ASSINATURA _____

ANEXO III

AO EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO,

NOME: _____

CPF: _____ RG nº: _____

EMAIL: _____

END.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ CEP: _____

VEM PELO PRESENTE SOLICITAR DE V. EXª. A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº

313/2025, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE:

() APURAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DE VALORES NO SISTEMA;

() UTILIZAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMENTE;

() INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA;

() APURAÇÃO DE DIFERENÇA DE CUSTAS JUDICIAIS PAGAS ANTERIORMENTE;

() CARGA DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA CÁLCULO DE CUSTAS;

QUANTIDADE DE PARCELAS: () Á VISTA () 6X () 12X () 36X () Outra: _____

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

SÃO SEBASTIÃO, _____ DE _____ DE 20____

NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA _____

Data da disponibilização: 18/03/2025
Data da publicação: 19/03/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F5B6-ED9E-1A4A-980A> e informe o código F5B6-ED9E-1A4A-980A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5B6-ED9E-1A4A-980A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 18/03/2025 20:41:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F5B6-ED9E-1A4A-980A>